**LEI Nº 3.315 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.019**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ABONO FINANCEIRO, NO VALOR ÚNICO DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), NO MÊS DE JANEIRO DE 2020, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2.019, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

**LEI:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no valor único de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que será pago somente no mês de janeiro de 2020, aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba.

**§ 1º.** O abono financeiro, de que trata este artigo, não é cumulativo e nem se incorpora à remuneração do servidor municipal, não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

**§ 2º.** Para agilizar e facilitar os procedimentos administrativos de pagamento do abono financeiro, o Executivo poderá recorrer ao mesmo cartão magnético utilizado pelos servidores municipais, para recebimento do valor mensal do auxílio alimentação, regulado pela Lei nº 2.721, de 10 de outubro de 2013.

**Artigo 2º** - Aplicam-se, as disposições desta lei, aos membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, das áreas da saúde e educação, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3º.** O abono financeiro, de que trata esta lei, não se aplica aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por se tratar de agentes políticos remunerados através de parcela única, assim como os estagiários contratados na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

**Artigo 4º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 27 de dezembro de 2019.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**
**Prefeito Municipal de Guariba**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**